

Secretaria de  
Estado da  
Economia



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

**Contrato 023/2022 - ECONOMIA**

PROCESSO Nº 202100004136829 - CONFECÇÃO DE CRACHÁS EM PLÁSTICO (PVC), COM CORDÕES PERSONALIZADOS EM AMBOS OS LADOS, DESTINADOS À IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIDORES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, E A EMPRESA LUNAZ COMERCIO DE BRINDES EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada por sua titular, nos termos do art. 84-A da Lei estadual nº 17.928/2012 incluído pela Lei complementar nº 164, de 7 de julho de 2021 e conforme regulamento do Decreto estadual nº 9.898/2021, a Sr<sup>a</sup>. **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**, brasileira, economista, portadora da CI nº 08424251-0 DGPC/IFP/RJ e do CPF nº 011.676.317-57, residente e domiciliada em Goiânia – GO, e do outro lado a empresa **LUNAZ COMERCIO DE BRINDES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.310.481/0001-28, com sede à Rua N, nº 229, QD. 49, LT. 07, Vila Santa Helena, CEP 74555-120 - Goiânia - GO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada na forma de seus estatutos pela Sr<sup>a</sup>. **ERIZONE MARIA BORGES**, brasileira, empresária, portadora da CI nº 1919298 SSP/GO e do CPF nº 467.110.821-68, residente e domiciliada em Goiânia - GO, resolvem firmar o presente contrato, para **CONFECÇÃO DE CRACHÁS EM PLÁSTICO (PVC), COM CORDÕES PERSONALIZADOS EM AMBOS OS LADOS, DESTINADOS À IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, COM ENTREGAS SOB DEMANDA, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, de acordo com o Edital e seus anexos, resultante do **Pregão Eletrônico nº 010/2022**, objeto do Processo nº **202100004136829 de 13/12/2021**, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, especialmente nos casos omissos, Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei Estadual nº 18.989/2015, Decreto Estadual nº 9.666/2020 e Decreto Estadual nº 7.466/2011 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a **CONFECÇÃO DE CRACHÁS EM PLÁSTICO (PVC), COM CORDÕES PERSONALIZADOS EM AMBOS OS LADOS, DESTINADOS À IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, COM ENTREGAS SOB DEMANDA, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, de acordo com as especificações estabelecidas no Edital e seus anexos, Proposta Comercial da **CONTRATADA** e nas cláusulas e condições abaixo relacionadas.

**Parágrafo único** – A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO

O produto entregue pela **CONTRATADA** deverá atender as especificações:

**Parágrafo 1º** – A Confeção de crachá em plástico (PVC), com dimensão de 8,5 cm (altura) x 5,5 cm (largura) x 0,76 mm (espessura), com impressão das duas faces (frente e verso), em policromia, com foto digitalizada enviada pela licitante, textos e logomarca do Estado, com furo ovoide e/ou retangular no topo, conforme padrões definidos Manual de Identidade Visual do Governo de Goiás, acompanhado de cordão personalizado em poliéster, cor verde, com escrita "SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA" na cor branca, em ambos os lados, 12 mm de largura x 85 cm de comprimento, com fecho metálico tipo jacaré.

**Parágrafo 2º** – O crachá deve ser confeccionado conforme a arte da Secretária de Estado da Economia.

1. Arte página 1 - Frente do Crachá - dados funcionais a serem enviados por e-mail, pela Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas.
2. Arte página 2 - Verso do Crachá - dados funcionais a serem enviados por e-mail, pela Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas.
3. Arte página 3 - Arte do cordão deverá ter o nome "SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA" escrito nos dois lados, na fonte BW MITGA BLACK, cor da escrita: branca, enquanto o corpo do cordão deverá ter cor verde, tonalidade: #1fa12d.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

**Parágrafo 1º** – Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

**Parágrafo 2º** – A **CONTRATADA** se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela **CONTRATANTE** no que se refere ao atendimento do objeto.

**Parágrafo 3º** – A **CONTRATADA** ficará sujeita as cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

**Parágrafo 4º** – A **CONTRATADA** ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo 5º** – Como condição para a celebração do contrato, a **CONTRATADA** deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Parágrafo 6º** – A **CONTRATADA** obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de Licitação e seu Termo de Referência, Anexo I e ainda:

- a. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Administração pública do Estado de Goiás referente à forma de fornecimento do objeto licitado e ao cumprimento das demais obrigações assumidas;
- b. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência e prazo de validade;
- c. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, e 17 ao 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;
- e. Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**f.** Fornecer durante a vigência do contrato, o objeto licitado, estritamente com as mesmas características apresentadas no laudo de controle de qualidade, dentro dos padrões mínimos exigidos pela legislação vigente e, especificação, marca, validade, preço e quantidade indicados na proposta apresentada. O quantitativo mensal poderá ser aumentado ou diminuído, respeitando os limites previstos em Lei, conforme as necessidades da Administração Pública do Estado de Goiás, para atender ao consumo/demanda exigidos para o momento;

**g.** Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**;

**h.** Durante todo o período de execução do contrato, a **CONTRATADA** deverá manter as condições de habilitação;

**i.** Submeter-se à fiscalização da **CONTRATANTE**, através do setor competente, que acompanhará a entrega dos materiais, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

Além das obrigações contidas no Edital e seus anexos, e neste Contrato, cabe à **CONTRATANTE**:

**a)** Exercer a fiscalização da execução do objeto através da Gerência de Apoio Administrativo e Logístico, na forma prevista pela Lei Federal 8.666/93;

**b)** Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre irregularidades observadas nos materiais;

**c)** Inspeccionar os materiais e verificar o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem aos especificados.

**d)** Definir o local de entrega do produto;

**e)** Fornecer à qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;

**f)** Efetuar o pagamento nos prazos definidos neste Contrato;

**g)** Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**Parágrafo 1º** - Não obstante a **CONTRATADA** seja a única responsável pela execução de todos os serviços, a **CONTRATANTE** se reserva no direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, sendo:

**a)** Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos serviços, de acordo com todas as obrigações constantes no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 e na Lei Estadual nº 17.928/2012, formalizando os eventuais pedidos de penalização da **CONTRATADA**, nos casos previstos neste Contrato;

**b)** Notificar a **CONTRATADA** sobre as deficiências ou quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços ou no descumprimento das obrigações, fixando prazos para sua correção;

**c)** Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução dos serviços que vierem a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA** e que sejam efetivamente vinculados ao objeto deste Contrato;

**d)** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências estabelecidas neste Contrato;

**Parágrafo 2º** – O Gestor do Contrato designado por meio de Portaria deverá efetuar o atesto das Notas Fiscais.

**Parágrafo 3º** - O atesto das notas fiscais, para efeito de pagamento mensal será efetuado com base no objeto do contrato e nos serviços efetivamente prestados, cuja avaliação levará em conta aspectos qualitativos e quantitativos dos serviços.

**Parágrafo 4º** – Para efeito do disposto no parágrafo anterior, o responsável pela fiscalização deverá levar em consideração, além dos preços contratados, os seguintes aspectos:

I – a qualidade dos serviços e dos produtos empregados,

II – a presteza no atendimento das solicitações da Administração;

III – o cumprimento das obrigações e rotinas estabelecidas no contrato; e,

IV – o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias.

**Parágrafo 5º** – Os produtos entregues serão analisados pelo gestor do contrato em até 5 dias úteis, ocasião na qual verificará se atendem os requisitos técnicos e as quantidades solicitadas, atestando e encaminhando a nota ao setor financeiro, para pagamento, e os crachás para as unidades solicitantes, que verificarão se os nomes e demais dados estão corretos.

**Parágrafo 6º** – Caso seja constatada alguma incorreção, a contratada será comunicada para substituir, às suas expensas, os produtos defeituosos em até 10 dias úteis, independentemente da quantidade, inclusive quando o defeito for constatado após envio da nota fiscal para pagamento.

**Parágrafo 7º** – Contudo, a contratada não responderá por erros decorrentes de dados incorretos encaminhados pela contratante.

**Parágrafo 8º** – Em caso de constatação de produto com defeito ou recebimento de quantidade inferior à solicitada, o gestor do contrato poderá glosar o valor correspondente aos itens faltantes e/ou com defeito e liberar o pagamento da nota proporcionalmente aos valores dos itens aprovados, hipótese em que os itens reprovados ou ausentes deverão ser novamente faturados por ocasião da nova entrega.

**Parágrafo 9º** – A fiscalização por parte da Administração Pública não exclui e nem restringe a responsabilidade da Contratada na execução dos serviços.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO, DO LOCAL DA ENTREGA E DA FORMA DE RECEBIMENTO**

**Parágrafo 1º** – Deverá ser entregue inicialmente uma média de 2.100 crachás, as 500 unidades restantes será conforme demanda mensal.

**Parágrafo 2º** – A Administração pagará apenas pelo que efetivamente demandar do fornecedor durante a vigência do contrato.

**Parágrafo 3º** – O endereço de entrega é: "Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas: Av. Vereador Jose Monteiro, nº 2233, Setor Nova Vilva, Goiânia - GO, Terreo - Bloco B, CEP: 74.653.900. contato: 62 3269-2577". O gestor do contrato poderá solicitar entrega em outro endereço na mesma capital, em virtude de eventual remanejamento da equipe.

**Parágrafo 4º** – Os crachás, acompanhados dos respectivos cordões, serão fornecidos nas quantidades necessárias para atender as demandas da Administração, obedecido o limite máximo definido no contrato, sempre precedido de solicitação formal do gestor do contrato, ou pessoa por ele designada, realizada preferencialmente via e-mail.

**Parágrafo 5º** – O prazo para entrega será 3 dias úteis contados a partir do dia subsequente ao do envio da solicitação. Esse prazo poderá ser dilatado em virtude do volume de crachás solicitados, sendo de:

Quantidade de crachás com cordões	Prazo para entrega
20 a 100 unidades	5 dias úteis
101 a 500 unidades	8 dias úteis
501 a 1000 unidades	12 dias úteis
Acima de 1000 unidades	15 dias úteis

**Parágrafo 6º** – O prazo acima correrá para cada solicitação, não havendo possibilidade de dilação, exceto quando decorrer de eventos imprevisíveis para os quais a contratada não tenha concorrido, tais como enchentes, desastres, dentre outros, desde que devidamente demonstrados pelo contratado.

**Parágrafo 7º** – Os crachás deverão estar dentro das especificações técnicas, sem danos, rasuras, ilegíveis ou apagados.

**Parágrafo 8º** – Deverá ser enviado 1 crachá provisoriamente para verificação de conformidade com a Cláusula Segunda. Após esta verificação, se os materiais atenderem a todos os requisitos serão recebidos definitivamente, no prazo máximo de 15 dias úteis após a data do recebimento provisório.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO**

**Parágrafo 1º** – Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

**Parágrafo 2º** – Fica designado como Gestor deste Contrato a servidora LEIDIANE LIVIA CAPONE FURTADO SANCHES, conforme Portaria nº 020 - SGI/2022, emitida pela autoridade competente desta Pasta, sendo que a sua substituição poderá se dar mediante nova Portaria, a ser anexada aos autos.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**Parágrafo 1º** – O valor total do presente contrato de acordo com a Proposta Comercial da **CONTRATADA** é de R\$ 14.560,00 (quatorze mil quinhentos e sessenta reais).

**Parágrafo 2º** – Os preços contratados, de acordo com a Proposta Comercial da **CONTRATADA**, são:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Crachás em PVC	UNID.	2.600	5,60	14.560,00
<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>					<b>14.560,00</b>

**Parágrafo 3º** – As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão neste exercício, à conta da verba nº 2022 17 01 04 122 4200 4.243 03, fonte 15000100, do vigente Orçamento Estadual, conforme Nota de Empenho Nº 00270, de 18/04/22, no valor de R\$ 14.560,00 (quatorze mil quinhentos e sessenta reais), emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Economia.

#### **CLÁUSULA NONA – DO FATURAMENTO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

Os pagamentos serão efetuados conforme demanda.

**Parágrafo 1º** – A **CONTRATADA**, após a entrega dos materiais, deverá protocolizar para ser atestada pelo gestor do contrato perante a **SECRETARIA DE ECONOMIA** na **Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas –GGDP**, a Nota Fiscal/Fatura correspondente, que será encaminhada para Gerência de Execução Orçamentária e Financeira da **CONTRATANTE** para pagamento.

**Parágrafo 2º** – Para efetivação do pagamento, a regularidade fiscal e trabalhista deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo setor responsável pelo pagamento da **ECONOMIA/GO**, devendo a **CONTRATADA** manter todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

**Parágrafo 3º** – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dia após protocolização e aceitação pela **CONTRATANTE** das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo gestor do contrato e serão creditados em conta em nome da **CONTRATADA**, na Caixa Econômica Federal, Instituição Bancária contratada para centralizar a movimentação financeira do Estado de Goiás, conforme Lei Estadual nº 18.364/14.

**Parágrafo 4º** – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo 3º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

**Parágrafo 5º** – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

**Parágrafo 6º** – Ocorrendo atraso no pagamento em que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a **CONTRATADA** fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

**EM = N x Vp x ( I / 365) onde:**

**EM** = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

**N** = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

**Vp** = Valor da parcela em atraso;

**I** = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE) /100.

**Parágrafo 7º** – Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento.

**Parágrafo 8º** – O reajuste será precedido, obrigatoriamente, de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de memorial de cálculo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81 e 86 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los, cabendo as sanções previstas nos arts. 86 e incisos I e II do art 87 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**Parágrafo 1º** – Nas hipóteses previstas no caput, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

**a)** Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

**b)** Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

**Parágrafo 2º** – Sem prejuízo do expresso no caput acima, poderão ser aplicadas, a critério da **CONTRATANTE**, as seguintes penalidades:

**a)** Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato, além das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I. Não assinar o contrato ou ata de registro de preços;

II. Não entregar a documentação exigida no edital;

III. Apresentar documentação falsa;

IV. Causar o atraso na execução do objeto;

V. não mantiver a proposta;

VI. Falhar na execução do contrato;

- VII. Fraudar a execução do contrato;
- VIII. Comportar-se de modo inidôneo;
- IX. Declarar informações falsas; e
- X. Cometer fraude fiscal.

**b)** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a **CONTRATADA**, além das penalidades previstas no caput, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:

- I. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- III. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Nota: A multa a que se refere a alínea b) não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

**c)** Para os casos não previstos no parágrafo 2º a), a penalidade de suspensão será aplicada, conforme determinação do art. 81 da lei estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012.

**Parágrafo 3º** – As sanções previstas nesta cláusula décima poderão ser aplicadas juntamente às do parágrafo 2º alínea b).

**Parágrafo 4º** – Conforme Decreto Estadual nº 9142 de 22 de janeiro de 2018 serão inscritas no CADIN Estadual – Goiás as pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido impedidas de celebrar ajustes com a Administração Estadual, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos ou em legislações de parcerias com entes públicos ou com o terceiro setor.

**Parágrafo 5º** – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**

**Parágrafo Único** – As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste ajuste, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA**

**Parágrafo Único** – Os conflitos que possam surgir relativamente a este contrato, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento Anexo, integrante deste contrato (CLÁUSULA ARBITRAL).

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

**Parágrafo 1º** – A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- c) judicial, nos termos da legislação.

**Parágrafo 2º** – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Na hipótese de rescisão serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Parágrafo 1º** – A **CONTRATADA** ficará sujeita, nos casos omissos, aos preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei Estadual nº 18.989/2015, Decreto Estadual nº 9.666/2020 e Decreto Estadual nº 7.466/2011 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

**Parágrafo 2º** – Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

**Parágrafo 3º** – E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente contrato, assinado eletronicamente, para que produza os necessários efeitos legais.

#### GABINETE DA SECRETÁRIA DA ECONOMIA,

Pela **CONTRATANTE**:

**CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**  
Secretária de Estado da Economia

Pela **CONTRATADA**:

**ERIZONE MARIA BORGES**  
Lunaz Comercio de Brindes EIRELI



Documento assinado eletronicamente por **Erizone Maria Borges, Usuário Externo**, em 25/04/2022, às 15:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT, Secretário (a) de Estado**, em 26/04/2022, às 18:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 000029293807 e o código CRC 75936ECA.



GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS  
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO , COMPLEXO FAZENDÁRIO , BLOCO B - SETOR  
NOVA VILA - GOIÂNIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2068.



Referência: Processo nº 202100004136829



SEI 000029293807

Secretaria de  
Estado da  
Economia



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA  
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

## **ANEXO Nº I - CLÁUSULA ARBITRAL - CONTRATO 023/2022 - ECONOMIA/GELC-11947**

- 1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
- 2) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
- 3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
- 4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
- 5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
- 6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
- 7) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
- 8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

**GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA ECONOMIA,**

Pela **CONTRATANTE:**

**CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**  
Secretária de Estado da Economia

Pela **CONTRATADA**:

**ERIZONE MARIA BORGES**  
Lunaz Comercio de Brindes EIRELI



Documento assinado eletronicamente por **Erizone Maria Borges, Usuário Externo**, em 25/04/2022, às 15:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT, Secretário (a) de Estado**, em 26/04/2022, às 18:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000029300947** e o código CRC **A0DBF660**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS  
AVENIDA AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO , COMPLEXO FAZENDÁRIO , BLOCO  
B - Bairro SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2068.



Referência: Processo nº 202100004136829



SEI 000029300947

Secretaria de  
Estado da  
Economia



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA  
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

## RESCISÃO

PROCESSO Nº 202100004136829 - **RESCISÃO DO CONTRATO Nº 023/2022** - CONFECÇÃO DE CRACHÁS EM PLÁSTICO (PVC), COM CORDÕES PERSONALIZADOS EM AMBOS OS LADOS, DESTINADOS À IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIDORES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, E A EMPRESA LUNAZ COMERCIO DE BRINDES EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada por sua titular, nos termos do art. 84-A da Lei estadual nº 17.928/2012 incluído pela Lei complementar nº 164, de 7 de julho de 2021 e conforme regulamento do Decreto estadual nº 9.898/2021, a Sr<sup>ª</sup>. **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**, brasileira, economista, portadora da CI nº 08424251-0 DGPC/IFP/RJ e do CPF nº 011.676.317-57, residente e domiciliada em Goiânia – GO, e do outro lado a empresa **LUNAZ COMERCIO DE BRINDES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.310.481/0001-28, com sede à Rua N, nº 229, QD. 49, LT. 07, Vila Santa Helena, CEP 74555-120 - Goiânia - GO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada na forma de seus estatutos pela Sr<sup>ª</sup>. **ERIZONE MARIA BORGES**, brasileira, empresária, portadora da CI nº 1919298 SSP/GO e do CPF nº 467.110.821-68, residente e domiciliada em Goiânia - GO, resolvem firmar o presente TERMO DE RESCISÃO do Contrato 023/2022, de **CONFECÇÃO DE CRACHÁS EM PLÁSTICO (PVC), COM CORDÕES PERSONALIZADOS EM AMBOS OS LADOS, DESTINADOS À IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, objeto do Processo nº **202100004136829 de 13/12/2021**, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Estadual nº 17.928/2012, e suas alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo a **RESCISÃO CONSENSUAL** do Contrato nº 023/2022, de **CONFECÇÃO DE CRACHÁS EM PLÁSTICO (PVC), COM CORDÕES PERSONALIZADOS EM AMBOS OS LADOS, DESTINADOS À IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, COM ENTREGAS SOB DEMANDA, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

**Parágrafo único** - A presente rescisão contratual será regida pelo artigo 79, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993, e Lei Estadual nº 17.928/2012, no que couber, bem como pelas demais normas regulamentares aplicáveis.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONSENSUAL E DO VALOR FINAL DO CONTRATO

O Contrato nº 023/2022 fica rescindido, de forma consensual, a partir da assinatura deste termo, conforme previsão do Parágrafo 1º, alínea "b" da Cláusula Décima Terceira do Contrato 023/2022, e considerada a conveniência e oportunidade para a Administração.

**Parágrafo 1º** - Renunciam as partes a quaisquer direitos sobre os serviços não executados, não havendo nenhuma pendência quanto à execução contratual a ser reclamada pelas partes.

**Parágrafo 2º** - Com a rescisão contratual, não haverá valor final do contrato, visto que não houve serviços efetivamente executados.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento no Diário Oficial do Estado.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento, assinado eletronicamente, para que produza os necessários efeitos legais.

### GABINETE DA SECRETÁRIA DA ECONOMIA,

Pela **CONTRATANTE**:

**CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**  
Secretária de Estado da Economia

Pela **CONTRATADA**:

**ERIZONE MARIA BORGES**  
Lunaz Comercio de Brindes Eireli



Documento assinado eletronicamente por **Erizone Maria Borges, Usuário Externo**, em 08/08/2022, às 15:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT, Secretário (a) de Estado**, em 09/08/2022, às 18:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 000032329144 e o código CRC D0FCB60E.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS  
AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO, COMPLEXO FAZENDÁRIO, BLOCO B - SETOR  
NOVA VILA - GOIÂNIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2068.



Referência: Processo nº 202100004136829

SEI 000032329144